| Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 19/10/2022. | ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4CF98CE1-266006E1-9195784B-A19100F8 |
|--|---|
| i assinado di | ite http://con |
| Este documento fo | a conferência acesse o s |
| | ara |

| Publicado do TCE/AM | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|---|--------|------------|
| Edição Nº _ | | | |
| De | / | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº |
| Fls. Nº |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 63/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12227/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Edy Rubem Tomas Barbosa (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5515/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Alvarães. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas gerais da Prefeitura Municipal de Alvarães, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas e art. 1°, I e do art. 58, alínea "b", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM c/c o art. 11, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, conforme irregularidades identificadas quanto aos atos de gestão e de governo, explanados na fundamentação do Voto.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

| 'EIGA MENDONCA em 19/10/2022. | sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4CF98CE1-266006E1-9195784B-A19100F8 |
|--|---|
| A CANTANHEDE V | e informe o códiao: |
| Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 19/10/2022. | site http://consulta.tce.am.gov.br/spede |
| Este documento fc | Para conferência acesse o site http://consul |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



| Proc. Nº _ | |
|------------|--|
| Fls. Nº | |

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 63/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

| | ∞ |
|--|---|
| | щ |
| | 2 |
| | $\stackrel{\smile}{\sim}$ |
| | ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b//spede e informe o código: 4CF98CE1-266006E1-9195784B-A19100F8 |
| | ~ |
| Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 19/10/2022. | Þ |
| N | m |
| ö | 4 |
| ล | ã |
| \sim | 1 |
| = | 3 |
| * | 0 |
| ~ | 9 |
| _ | ۲, |
| ⊱ | $\overline{}$ |
| Φ | 뿠 |
| ⋖ | ŏ |
| S | ō |
| Ż | 9 |
| ╗ | 2 |
| ă. | ٠, |
| ₹ | $\overline{}$ |
| ī | щ |
| ₩ | Q |
| _ | 8 |
| ⋖ | Ľ, |
| רו | |
| ∺ | $\stackrel{+}{\sim}$ |
| щ | |
| _ | 0 |
| Ш | 0 |
| | 0 |
| Ш | Ó |
| ₹. | O |
| ∍ | 0 |
| 7 | Φ |
| _ | ۶ |
| > | ╘ |
| 7 | 9 |
| ñ | |
| ٠. | - |
| ⋖ | Ψ |
| Ω | <u>e</u> |
| Z | Š |
| ⋖ | ă |
| Z | S |
| \simeq | \geq |
| Ш | 4 |
| _ | ≥ |
| ≒ | × |
| × | \simeq |
| <u>~</u> | ≽ |
| æ | α |
| Ë | ø |
| 9 | 2 |
| ≽ | œ. |
| ā | <u>==</u> |
| ≒ | Ę |
| ≌ | S |
| 0 | ŏ |
| 0 | ್ಧರ |
| ğ | * |
| ۳ | |
| ≒ | Ħ |
| SS | _ |
| ά | ø |
| = | Ħ |
| ₽ | ~ |
| 0 | O |
| Ĕ | ġ |
| ā | SS |
| ž | ď |
| ≒ | Ö |
| ರ | ď |
| õ | æ |
| Ö | Ö |
| Φ | ć |
| st | é |
| ш́ | a |
| _ | ₹ |
| | ā |
| | Ö |
| | Œ |
| | E |
| | w |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 63/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 63/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12227/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Edy Rubem Tomas Barbosa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5515/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Alvarães. Exercício de 2019.

Revelia. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Alvarães, exercício de 2019, diante da ausência de defesa em relação em as restrições apontadas pela DICOP e DICAMI, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002;
- 10.2. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Alvarães, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa

| Publicado do TCE/A | | Diário | Eletrônico |
|-----------------------|---|--------|------------|
| Edição N | o | | |
| De | / | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|------------------|--|
| Proc. Nº | |
| FIs Nº | |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 63/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 63/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas, juntamente com o parecer do Tribunal, serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois tercos dos membros da Câmara Municipal:

- **10.3. Determinar**, diante as irregularidades identificadas e dos indícios de improbidade administrativa, a **remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual**, para as medidas que considerar cabíveis no âmbito de sua atuação, na forma do art. 22, §3º, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 190, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4.** Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos em relação às impropriedades não sanadas, constantes nas impropriedades identificadas nos itens 1.1 a 4.2 da Notificação nº 001/2020 CI/DICOP/Prefeitura Municipal de Alvarães/AM (fls. 654/658) e dos achados 1 a 12 da Notificação nº 02/2020 CI-DICAMI (fls. 615/623), elencadas na fundamentação do Voto:
- **10.5.** Dar ciência ao Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães, à época, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, para que tome as providências que entender cabíveis.
- **10.6. Arquivar** o presente processo, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

| Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 19/10/2022. | ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4CF98CE1-266006E1-9195784B-A19100F8 |
|--|---|
| | ~~ |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|------------------|--|
| Proc. Nº | |
| Fls. Nº | |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 63/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 63/2022 - TCE - Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral